



P. E. nº. 90003/2026 - Processo Administrativo nº. 0008379-03.2025.4.06.8001.

De sergio@conservadoracampos.com.br <sergio@conservadoracampos.com.br>

Data Sex, 13/02/2026 10:07

Para SEAFI-UBI/MG: Seção de Administração Financeira e Patrimonial <seafi.ubi@trf6.jus.br>

Geralmente, você não recebe emails de sergio@conservadoracampos.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Ref.: P. E. nº. 90003/2026 – Processo Administrativo nº. 0008379-03.2025.4.06.8001.

Em atenção ao edital em referência, e também a Lei nº. 14.133/2021 (Artigo 63 – Alínea “IV”) solicitamos esclarecimento acerca da exigência da declaração de cumprimento das cotas de Pessoas com Deficiência (PCD).

Observamos que o edital requer a apresentação dessa declaração, porém não está claro em qual momento deverá ocorrer a comprovação efetiva do cumprimento da cota legal.

Diante disso, pedimos a gentileza de informar:

- 1. A comprovação do cumprimento da cota de PCD será exigida somente após o início e durante a execução do contrato (fase contratual), conforme previsto na legislação trabalhista, ou:***
- 2. Será necessária a comprovação documental já na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos da licitação?***

E considerando também o Acórdão 523/25 – TC 019.969/2024-4.

Frisamos que esse esclarecimento é fundamental para garantir a correta apresentação dos documentos e o pleno atendimento às disposições do edital.

Atenciosamente,



Sérgio O. de Andrade
DEPTO. COMERCIAL

Rua Dr. Mário Pires, 166 - São Bento
Belo Horizonte / Minas Gerais
CEP.:30.350-660 | TEL 31- 3411-7777
www.conservadoracampos.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização

RESPOSTA

À SJMG-UBI-SEAFI,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento nº 1 (1629622), enviado por licitante participante do Pregão 90003/2026 - SJMG, informamos:

Pedido de Esclarecimento: *"1. A comprovação do cumprimento da cota de PCD será exigida somente após o início e durante a execução do contrato (fase contratual), conforme previsto na legislação trabalhista, ou: 2. Será necessária a comprovação documental já na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos da licitação?"*

Resposta: A licitante **deverá declarar no cadastramento da proposta inicial** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **bem como, será exigida, durante a execução do contrato, a comprovação periódica (anualmente)** do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), além de declarar que responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação.

Conforme previsto no Termo de Referência, transcrevemos:

"4.6.3. Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigida a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991 pela CONTRATADA. [...]"

4.6.3.2. Em atendimento à política de empregabilidade, fica a CONTRATADA obrigada a, anualmente, durante a execução do contrato, comprovar, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), o cumprimento da exigência prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva dos seus cargos destinada a beneficiários reabilitados ou a pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção determinada pela citada lei, bem como, responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação."

Na fase de habilitação **não será exigida a comprovação documental do cumprimento da exigência, mas será exigida a declaração nesse sentido de que cumpre a reserva de cargos**, conforme o disposto nos subitens do Edital, abaixo transcritos.

"4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: [...]"

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[...]

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 13/02/2026, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1629663** e o código CRC **5EB9A7BC**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0008379-03.2025.4.06.8001

1629663v2